



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 30/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0009477/2026-04

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SADA REFLORESTAMENTO LTDA		CPF/CNPJ: 48.979.707/0001-18
Endereço: ROD DIAMANTINA ARACUAI, S/N, FAZENDA JEQUI E ARROZ		Bairro: ZONA RURAL
Município: CARBONITA	UF:MG	CEP: 39665-000
Telefone: (38) 98402-8136	E-mail: ana.fontes@sadareflorestamento.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: FAZENDA GIJU		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro: ZONA Rural
Município: TAIOBEIRAS/MG	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA GIJU	Área Total (ha): 761,8548 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 14.909 Livro: 2-RG Folha: - Comarca: TAIOBEIRAS/MG	Município/UF: TAIOBEIRAS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168002-AC43.957E.A968.4A94.BB76.8D30.BF9C.E14D

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	153,1995ha/382Un arvores	ha/Un árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	153,1995ha/382Un arvores	ha	23L	815875	8244108

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		153,1995

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		153,1995

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		83,3954	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 01/07/2026 sob o número 2100.01.009477/2026-04.;

Data da vistoria: 06/07/2025;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 15/07/2025.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa na modalidade de corte de arvores isoladas vivas, com destoca em 153,1995ha/382Un arvores de cerrado, inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2025. Essa área requerida encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção ambiental requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Giju, localizada no Município Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa SADA REFLORESTAMENTO LTDA portadora de CNPJ: 48.979.707/0001-18.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na Fazenda Giju, com área total de 761,8548 ha, localizada no Município de Taiobeiras/MG. No requerimento foi apresentado a Matrícula 14.909 Livro: 2-RG Folha: - Comarca: TAIOBEIRAS/MG. O requerimento tem como proprietário e empreendedor/responsável a empresa SADA REFLORESTAMENTO LTDA portadora de CNPJ: 48.979.707/0001-18.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado inserido no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3168002-AC43.957E.A968.4A94.BB76.8D30.BF9C.E14D;

- Área total: 761,8548 ha;

- Área de reserva legal: 161,5212 ha;

- Área de preservação permanente: 6,5370 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 346,8965 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 161,5212 ha;

() A área está em recuperação: 0,00 ha;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 01/05/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 161,5212 ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, apresenta 48,92% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa na modalidade de corte de árvores isoladas vivas, com destoca em 153,1995ha/382Un árvores de cerrado, inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2025. Essa área requerida encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção ambiental requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Giju, localizada no Município Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa SADA REFLORESTAMENTO LTDA portadora de CNPJ: 48.979.707/0001-18.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **83,3954 m³** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a cobertura vegetal nativa na modalidade de corte de árvores isoladas vivas, com destoca em 153,1995 ha/382Un árvores de cerrado, no valor de R\$1.537,62 - Quitada em 27/01/2025.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **83,3954 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 645,76 - Quitada em 27/01/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140396

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Médio 98% da área requerida e 2% alta da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a aproximadamente a 53,00 km de distância do limite da unidade de conservação da conservação em nível Federal Parque de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes das Geraís (ICMBIO) 73,00 km de uma unidade de conservação em nível Estadual conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Silvicultura;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1 - SILVICULTURA.

- Classe do empreendimento: 0;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 06/07/2025 (vide Figuras 1 (A,B ,C e D) e análise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de cobertura vegetal nativa na modalidade de corte de árvores isoladas vivas, com destoca em 153,1995ha/382Un árvores de cerrado, inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2025. Essa área requerida encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista ambiental Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B ,C e D) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com a área onde constatou-se a presença das árvores isoladas vivas descritas no anexo fotográfico. Os parâmetros de altura e diâmetros verificados na vistoria IN LOCO condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

As espécies de árvores isoladas vivas constatadas foram: Mamica-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*) ; Angico Branco (*Albizia polycephala*) Coco-licuri (*Syagrus coronata*) , Ipê amarelo (*Tabebuia aurea*) dentre outras.

Observação: Foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécie imune e protegidas por lei (**Licuri *Syagrus coronata***), conforme constatado em vistoria do processo de intervenção ambiental. Foi repassado ao responsável da empresa que essa espécie será deixada na área requerida sem prejudicar a implantação do projeto de silvicultura na localidade, o mesmo concordou. **Fica proibido o corte da espécie palmeira Licuri *Syagrus coronata***. E também foi constatado a espécie Ipê amarelo *Tabebuia aurea*

sendo protegida em nível estadual pela Lei nº 20.308/2012, essa espécie deve ser proibido o seu corte e deixada na área de intervenção ambiental requerida.

Na Figura 1 (A,B ,C e D) : A área com as árvores isoladas vivas retratam o padrão de vegetação de Floresta de cerrado . A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em sua maioria tais como: Uruvalheira, aroeira, sucupira branca, farinha seca, Ipê amarelo dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano;

- Solo: CXbd5: CAMBISSOLO HÁPLICO TB Eutrofico;

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Cerrado e esta dentro da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta cerrado com as seguintes espécies observadas: Uruvalheira, aroeira, sucupira branca, farinha seca, Ipê amarelo dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: Do relatório com dados secundários e programa de afugentamento da fauna;

O levantamento foi realizado através de referências e consultas prévias em banco de dados disponibilizados. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sítio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares sendo necessário a apresentação de dados secundários. Ainda assim, cumpre destacar que a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Poderá ocorrer o afugentamento natural de alguns animais que eventualmente possam estar presentes na área, sendo assim, antes do corte dos indivíduos florestais, deverá ser feita a vistoria por parte do responsável técnico nas copas das árvores e ao redor das mesmas. Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção ambiental passível de autorização de 153,1995 hectares e esta próximo a (áreas antropizadas) e de uso com plantio de eucalipto. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório da fauna com dados secundários e o programa de afugentamento da fauna apresentado pelo consultor ambiental responsável pelo projeto de intervenção ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa na modalidade de corte de árvores isoladas vivas, com destoca em 153,1995ha/382Un árvores de cerrado, inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2025. Essa área requerida encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O requerimento tem como objetivo de implantar projeto para Silvicultura na Fazenda Giju.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração natural. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **83,3954 m³** de lenha de floresta nativa. Na área requerida foi constatado espécie imune de corte ou protegida por Lei (espécie Ipê amarelo e o Licuri) as quais serão mantidas na área requerida como afirmado pelo responsável da área (SADA REFLORESTAMENTO LTDA) (fica o registro de proibição do corte destas espécies durante a intervenção ambiental requerida). Durante a vistoria IN LOCO constatou-se a presença das árvores citadas no levantamento na modalidade de inventário florestal senso e condizente as espécies listadas e apresentadas. Após a análise, observou-se a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e das espécies encontradas na área requerida estão conforme ao que foi apresentado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Execução de estruturas para contenção e melhor infiltração de águas como bacias de contenção e curvas de nível.
- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;

- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em corte de arvores isoladas vivas, com destoca em 153,1995ha/382Un arvores de cerrado, inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2025. Essa área requerida encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Giju, localizada no Município de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa SADA REFLORESTAMENTO LTDA portadora de CNPJ: 48.979.707/0001-18.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **83,3954 m³** de lenha de floresta nativa.

****1- Observação:** A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, e pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **83,3954 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de 2.897,11 R\$ reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 31/07/2026, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144579191** e o código CRC **3CE9C73F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009477/2026-04

SEI nº 144579191